



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

Lei nº 957-99

Ementa : Dispõe sobre a intervenção da Prefeitura Municipal em operações de crédito para os Servidores Públicos Municipais

A Prefeitura do Município da Gameleira, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Banco do Estado de Pernambuco S/A - BANDEPE, visando estender aos Servidores Públicos Municipais os financiamentos susceptíveis de consignação em folha de pagamento.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal será o interveniente consignatário-averbador perante aquele conglomerado financeiro, na forma que dispuser o Convênio.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a oferecer, como garantia dos pagamentos desses empréstimos, as quotas-partes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, em valor suficiente para liquidar as obrigações oriundas do convênio.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 27 de outubro de 1999

Maria José dos Santos

Maria José dos Santos
Prefeita



Rec 03/11/99